



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4398

Macapá, 12 de Abril de 1985 – 6ª-Feira

Governador do Território  
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador  
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças  
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social  
Dr.ª MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCÂNTARA

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura  
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública  
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde  
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0429 de 09 de Abril de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 0185/85-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ALICE AUGUSTA MARTINS VENTURA MAGALHÃES, Diretor do Departamento de Saúde da SESA, para res-ponder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Saúde do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 02 a 07 de abril do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 09 de abril de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0430 de 10 de Abril de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II,

do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 1242/85-SEEC/DAA/APES,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir, no relacionamento constante no Decreto (P) Nº 0421, de 16.04.84, publicado no Diário Oficial do Território de nº 4162, do dia 18 do mesmo mês e ano, a servidora MARIA ALICE RAMALHO DE OLIVEIRA TENÓRIO, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º Grau, Código LT-M-601, Classe "B", Referência 1, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a contar de 02 de abril do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de abril de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0431 de 10 de Abril de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.000654/85-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a RAIMUNDA CASTILHO DIAS, matrícula nº 2.079.159, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-601, Classe "C", Referência 2, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da Classe "D", Referência 2, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de

1952, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de abril de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0432 de 10 de Abril de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES, Secretário de Planejamento e Coordenação do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades até a cidade de Belém-PA, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração amapaense, no dia 09 de abril do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de abril de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0433 de 10 de Abril de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.000326/85-SEGUP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a GUILHERME TEIXEIRA DA ROCHA, matrícula nº 1.887.233, no cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Código NM-808, Classe "D", Referência NM-28, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da Classe "Especial", Referência NM-32, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, acrescida da vantagem financeira

prevista no artigo 3º do Decreto-lei nº 2.211, de 31 de dezembro de 1984, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de abril de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0434 de 10 de Abril de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir, no relacionamento constante do Decreto (P) Nº 0421, de 16.04.84, publicado no Diário Oficial do Território de nº 4162, do dia 18 do mesmo mês e ano, os servidores referidos no anexo deste Decreto, ocupantes do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, pertencentes à Tabela Permanente do Governo deste Território, lotados na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a contar de 02 de abril do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de abril de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

ANEXO DO ARTIGO 1º DO DECRETO (P) Nº 0434 DE 10 DE ABRIL DE 1985

CLASSE "A" (Professor de Ensino de 1º Grau Referência 1)

- 01. Benedito Gonçalves Teles
- 02. Edineide Dias de Araújo
- 03. Maria José Lopes Oliveira
- 04. Maria de Nazaré Pinheiro da Silva
- 05. Maria Raymunda da Silva Vilhena
- 06. Miriam dos Santos Silva

CLASSE "B" (Professor de Ensino de 1º Grau Referência 1)

- 01. Adervan Dias Lacerda
- 02. Edna Guedes de Souza
- 03. Iris da Rocha de Almeida
- 04. Kátia Moro de Carvalho
- 05. Shirley Nogueira de Queiroz
- 06. Sônia Maria da Costa

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 6.720,00

PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá..... Cr\$ 50.400,00

\* Outras Cidades..... Cr\$ 134.400,00

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 440,00

Número atrasado..... Cr\$ 600,00

RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

CLASSE "C" (Professor de Ensino de 2º Grau Referência 1)

01. Ana Rita da Silva Siqueira
02. Antonio Gurjão de Oliveira
03. Dulcinea Dias Brazão
04. Ivanete de Souza Anaice
05. Maria do Carmo Estevam da Silveira
06. Maria das Graças Gurgel
07. Neidirce Rodrigues Cardoso
08. Osvaldo Aranha Brito
09. José Maria Pinto

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (N) Nº 012 de 10 de Abril de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

- Considerando que o Decreto-Lei 2.267, de 13 de março de 1985, transformou os cargos de Defensor Público da Carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em cargos de Promotor de Justiça Substituto;

- Considerando que em razão dessa transformação o Serviço de Assistência Judiciária passará a ser prestado pelos Governos do Distrito Federal e Territórios;

- Considerando que a Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 se constitui um direito individual, assegurado na Constituição Federal;

- Considerando, finalmente, ser dever do Estado prestar Assistência Judiciária gratuita a quem dela necessitar de modo a garantir a apreciação pelo Poder Judiciário, de qual quer lesão de direito individual,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Serviço de Assistência Judiciária do Governo do Território Federal do Amapá, com a finalidade de prestar assistência judiciária gratuita aos necessitados.

Art. 2º - Considerar-se necessitado, para os fins deste Decreto, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família.

Art. 3º - O Serviço de Assistência Judiciária do Governo do Território ficará subordinado a Procuradoria Geral.

Art. 4º - O Procurador Geral, logo após a publicação do presente Decreto, deverá adotar as providências necessárias à instalação do Serviço de Assistência Judiciária bem como a sua regulamentação.

Art. 5º - Fica extinto a Junta de Conciliação e Arbitramento, criada pelo Decreto (N) Nº 024, de 08.09.83.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de abril de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 137/85 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os trabalhos elaborados pela Comissão instituída através da Portaria nº 108/84 - PMM, de 06 de abril de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder Reclassificação aos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Macapá, nas seguintes categorias funcionais;

I - CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE DE PORTARIA, CÓDIGO-TP.012.1:

- 1
- 01 - Sebastião Santos do Nascimento
- 02 - Manoel Ferreira de Melo
- 03 - Manoel Raimundo Pelaes da Luz
- 04 - Joaquim Coutinho da Silva
- 05 - Raimundo Balieiro
- 06 - Raimundo Gomes da Silva
- 07 - José Ribeiro Cardoso de Lima
- 08 - Antonio Sebastião Paes Sampaio
- 09 - Antonio Lourenço Jardim
- 10 - Heitor Lemos da Conceição
- 11 - Perpetua Geralda de Souza Gonçalves
- 12 - Rosa Alves de Souza
- 13 - Ozeno Pereira Filho
- 14 - Mercedes S. do Rosário
- 15 - Miguel Evangelista da Silva
- 16 - Geraldo Souza Costa
- 17 - Maria Marina Guedes Soares

II - CATEGORIA FUNCIONAL DE MOTORISTA OFICIAL, CÓDIGO-TP.011.4:

- 01 - Dilson de Souza Dias
- 02 - José Maria de Moraes Picanço

III - CATEGORIA FUNCIONAL DE ARTÍFICE, CÓDIGO-ART.022.5

- 01 - Jorge Pedro Santos do Nascimento
- 02 - Cícero Matias de Oliveira Picanço
- 03 - Menergildo Negrão Rodrigues
- 04 - Raimundo Felício Rosa Santos
- 05 - Amor Antonio da Silva
- 06 - Francisco Pereira Morais
- 07 - Manoel Olimar Trindade
- 08 - Sebastião Ferreira de Jesus
- 09 - Valdomiro do Nascimento L. Fortunato
- 10 - José Saraiva
- 11 - Carlos Darteli Monteiro Neves
- 12 - Frederico Monteiro da Costa
- 13 - José Pena Pinheiro
- 14 - Valter Gomes Correa
- 15 - João Leite Neto

IV - CATEGORIA FUNCIONAL DE ARTÍFICE ESPECIALIZADO, CÓDIGO ART.ESP.023.8

- 01 - Antonio de Oliveira Castro
- 02 - Rosemiro Leão dos Santos
- 03 - João Pena
- 04 - Darcindo Mira Morais
- 05 - Raimundo Coutinho da Silva
- 06 - Rodival Silva Costa
- 07 - Simão dos Anjos

V - CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, CÓDIGO-AAA.031.3

- 01 - José Ferreira Ribeiro
- 02 - Marilda Ferreira do Nascimento
- 03 - Ana Maria Ramos Pinheiro
- 04 - Nair Pinheiro da Silva
- 05 - Antonio Paiva Barros
- 06 - Mário Roberto Carmo da Silva
- 07 - Raimundo Nonato da Penha

VI - CATEGORIA FUNCIONAL DE ATENDENTE HOSPITALAR, CÓDIGO-AAA.AH.032.1

- 01 - Raimunda Cordeiro Lopes
- 02 - Maria José de Oliveira
- 03 - Elena Reis Duarte
- 04 - Geraldina Oliveira de Melo
- 05 - Maria José Almeida da Silva
- 06 - Donata Souza Matos da Silva
- 07 - Milta Barbosa da Silva
- 08 - Maria Suely Pereira Monteiro
- 09 - Maria Dulcinea Nunes Palmerin
- 10 - Maria das Graças Ferreira das Neves

VII - CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA - CÓDIGO - AEC.PLP.041.13.

- 01 - Raimundo Vilhena da Rocha
- 02 - Luzia Pastana Monteiro
- 03 - Bartira Rosa Dias
- 04 - Valzindo Cardoso de Freitas
- 05 - José Roberto dos Santos Lima

## VIII - CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR DE LICENCIATURA CURTA - CÓDIGO-AEC.PLC.042.10.

- 01 - Maricelia Martins Mareco
- 02 - Otoniel Lopes de Oliveira
- 03 - Juracy Corrêa Castro
- 04 - Arlete Dias Malcher
- 05 - Maria das Graças Brasil Machado
- 06 - Eliete Barros Vales
- 07 - Emanuel Marco Santos Souza
- 08 - Ana Costa Barriga
- 09 - José Raimundo Souza do Rosário
- 10 - Antonio William Neri Worrel
- 11 - José Nilo Silva de Albuquerque
- 12 - Rosenaldo de Souza Nunes
- 13 - Izidia Picanço Ramos
- 14 - Antonio Armando dos Santos Pontes

## IX - CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE DISCIPLINA-CÓDIGO AECD.045.1

- 01 - Maria das Neves Amanajás
- 02 - Aurea Lúcia Pimentel Lacerda
- 03 - Esmeralda Santa Rosa Ramos

## X - CATEGORIA FUNCIONAL DE FISCAL DE TRIBUTOS - CÓDIGO TAF.ANM.052.7.

- 01 - Deusdete Bezerra de Souza
- 02 - Antonio Carlos do Rosário Souza
- 03 - José Amiraldo Cardoso de Brito
- 04 - Oséas Marques dos Santos
- 05 - Francisco Ferreira Brito

## XI - CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO DE CONTABILIDADE - CÓDIGO ANMCT.061.3.

- 01 - Maria Ivanete Barbosa Avelar
- 02 - Maria Abintes Uchôa
- 03 - Mário Célio Ferreira de Aquino

## XII - CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA - CÓDIGO-ANMEG.062.3

- 01 - Benedito Bosque do Carmo
- 02 - Odinaldo Amaral Cordeiro
- 03 - Aluizio Silva da Costa
- 04 - Reginaldo Cardoso de Lima
- 05 - Pedro da Silva Santos
- 06 - José Guilherme de Souza Vales
- 07 - Vitor Jaime de S. Santos
- 08 - Raimundo Santos da Silva
- 09 - João Borges Viegas Souto
- 10 - João Clebio Lima Machado
- 11 - Gilmar Costa de Souza
- 12 - Jair Ferreira Castelo Branco
- 13 - Osmarino Alves Holanda Neto

## XIII - CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR TÉCNICO HOSPITALAR, CÓDIGO - ANMH.063.3

- 01 - Nilton Luiz Cabral Tork
- 02 - Ana Lúcia Fernandes de Brito

## XIV - CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, CÓDIGO ANMA.064.3

- 01 - Maria de Nazaré de Souza Rodrigues
- 02 - Oberdan Gonçalves Silva
- 03 - Raimunda do Rosário P. das Chagas
- 04 - Liuba Rosa Semblano Manso
- 05 - Marcos Antonio Silva do Espírito Santo
- 06 - Joberto do Livramento Melo
- 07 - Lidia Lúcia de Oliveira Alves
- 08 - José Lima Marques
- 09 - Francisco de Acis Souza Barreto
- 10 - Lourdes Palheta dos Santos
- 11 - José Orivaldo Santos Saraiva
- 12 - José Paulo Brito Sarmento
- 13 - Ana Claudia Sena de Brito

## XV - CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO AGRÍCOLA, CÓDIGO - ANMTA.066.3

- 01 - Edivaldo Penha dos Santos
- 02 - Ivan Raimundo Rocha de Araujo
- 03 - Osvaldo Ferreira da Silva
- 04 - Sergio Carlos Araujo Dias
- 05 - Antonio Carlos Souza do Carmo

## XVI - CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO EM ENSINO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, CÓDIGO-ANSTEOE.083.2.

- 01 - Elcyzabel de Siqueira Simões

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 14 de março de 1985.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 13 de março de 1985.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 dias do mês de março de 1985.

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 040/85-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Calçoene, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor COARACY SOBREIRA BARBOSA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi celebrado com fundamento no disposto no item XVII do art. 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a alínea "f" do § 2º, do art. 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBEJETIVO: O objetivo do presente Convênio é a contratação de pessoal e a contratação de bolsistas que irão desenvolver atividades no Município de Calçoene, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1985, conforme Plano de Aplicação que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio no valor de Cr\$: 34.237.559 (Trinta e Quatro Milhões, Duzentos e Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Cruzeiros);

b) Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria de Promoção Social, a execução dos objetivos deste Convênio.

II - DA PREFEITURA:

a) Realizar as atividades previstas neste Convênio, empregando os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com a Cláusula Segunda deste Convênio;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da Secretaria de Promoção Social, acompanhar a execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio no valor de Cr\$: 34.237.559 (Trinta e Quatro Milhões, Duzentos e Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Cruzeiros), correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 15814866.067, assim distribuídos:

a) Cr\$: 24.449.874 (Vinte e Quatro Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Cruzeiros), de acordo com a Natureza da Despesa 4.1.3.0.01, conforme Nota de Empenho nº 1914, emitida em 01 de março de 1985;

b) Cr\$: 1.443.955 (Um Milhão, Quatrocentos e Quarenta e Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros) de acordo com a Natureza da Despesa 3.1.3.1.00, conforme Nota de Empenho nº 1899, emitida em 01 de março de 1985;

c) Cr\$: 6.939.775 (Seis Milhões, Novecentos e Trinta e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Cruzeiros) de acordo com a Natureza da Despesa 3.1.3.1.00, conforme Nota de Empenho nº 1898, emitida em 01 de março de 1985;

d) Cr\$: 1.403.955 (Um Milhão, Quatrocentos e Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros) de acordo com a Natureza da Despesa 3.1.3.1.00, conforme Nota de Empenho nº 1900, emitida em 01 de março de 1985.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste instrumento, serão liberados de uma só vez, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela Prefeitura, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO, extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir de 01 de fevereiro até 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 06 de março de 1985,

ANNIBAL BARCELLOS  
Governo

COARACY SOBREIRA BARBOSA  
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL  
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO  
SETOR DE FINANÇAS

AUTORIZO :  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO DO CONVÊNIO

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	T O T A L
4.1.3.0.01	PESSOAL CIVIL	24.449.874
3.1.3.1.00	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	9.787.685
T O T A L		34.237.559

## E S T A T U T O

### D A

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA BANCO ECONÔMICO DE MACAPÁ  
ASERBE

### CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO I-A Associação Esportiva e Recreativa Banco Econômico de Macapá, designada simplesmente por ASERBE, é uma Sociedade Civil, com fins Sócio-Cultura-Recreativo-Esportivo, com sede e foro na Cidade de Macapá-Ap, situada à Rua Cândido Mendes, 1.471, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas normas do Banco e pelas demais disposições em vigor e tendo como sócios, funcionários do Banco Econômico S/A., ou de empresas subsidiárias ou coligadas, podendo abrir sub-sedes em quaisquer cidades de Macapá.

ARTIGO II-São Objetivos da ASERBE:

- a) - a integração, o conagraçamento e o desenvolvimento, Sócio-Cultural-Recreativo-Esportivo dos associados e familiares;
- b) - o aprimoramento de espírito de unidade, solidariedade e cooperação entre associados;
- c) - o desenvolvimento de uma política de maior aproximação e integração entre as empresas do Grupo Econômico e a comunidade local;
- d) - a contribuição para o desenvolvimento físico e mental dos associados através de aprendizado e da prática, da modalidades esportivas e atividades recreativas e culturais.

ARTIGO III-A personalidade jurídica da ASERBE é distinta da dos sócios, os quais não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

ARTIGO IV-É vedado a ASERBE envolver-se em manifestações religiosas, políticas, partidárias ou em qualquer outra que se afaste de suas finalidades específicas.

### CAPÍTULO II

#### DO QUADRO SOCIAL

#### SEÇÃO I

#### DAS CATEGORIAS DOS SÓCIOS

ARTIGO V-O Quadro Social será composto das seguintes categorias:

- a) - Sócio Proprietário;
- b) - Sócio Família;
- c) - Sócio Benemérito;
- d) - Sócio Contribuinte.

ARTIGO VI- São Sócios:

1º - PROPRIETÁRIO:

Os funcionários do Banco Econômico S/A., e de suas empresas subsidiárias ou coligadas que adquirirem títulos patrimoniais da ASERBE.

- a) - A rescisão do contrato de trabalho, salvo no caso de aposentadoria, implicará no automático desligamento, do ex-funcionário do quadro social da ASERBE, devendo o seu título ser alienado a outro funcionário.

2º - FAMÍLIA:

O dependente do associado, assim considerado pela legislação previdenciária federal.

3º - BENEMÉRITO:

Os que hajam prestados extraordinários serviços à ASERBE.

4º - CONTRIBUINTE:

Será contribuinte o sócio que pertencer ao quadro, de funcionários do Banco Econômico S/A., ou das empresas subsidiárias e coligadas do Banco Econômico S/A., durante uma carência de 30 (trinta) dias, digo meses, quando se efetivará a condição de adquirente do título de sócio patrimonial.

ARTIGO VII - O valor nominal do título patrimonial da ASERBE será expresso de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional § - a) O Conselho Deliberativo fixará a forma de pagamento dos títulos.

ARTIGO VIII - A proposta para a concessão dos títulos de sócios beneméritos será apresentada pela Diretoria, devidamente fundamentada, ao Conselho Deliberativo que decidirá sobre a referida proposta.

#### SEÇÃO II

##### DOS DIREITOS DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS E CONTRIBUINTES

ARTIGO IX - É garantido aos sócios proprietários e contribuintes, quites com suas obrigações sociais, o direito de:

1º - Votar e ser Votado; (Exceto os sócios contribuintes);

2º - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratadas;

3º - Propor à Diretoria e à Assembléia Geral, medida de interesse social;

4º - Solicitar, por escrito, quaisquer informações relacionadas com a ASERBE, à Diretoria, dentro dos limites estatutários.

5º - Frequentar a sede da ASERBE e suas dependências;

6º - Participar dos eventos e atividades promovidas pela ASERBE.

7º - § ÚNICO: Os sócios contribuintes não poderão ser candidatos ou ocupar os cargos de Presidente; Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

a) - Somente os sócios patrimoniais, com mais de 5 (cinco) anos de vínculo trabalhista no Banco Econômico S/A., em empresas subsidiárias e/ou Coligadas poderão candidatar-se aos cargos de Presidente do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria.

#### SEÇÃO III

##### DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ARTIGO X - São Direitos dos Sócios em Geral:

1º - Frequentar a sede da ASERBE e de suas dependências.

2º - Utilizar-se dos serviços normalmente prestados pela ASERBE, pagando, quando for o caso, as retribuições devidas.

ARTIGO XI - Para garantia dos direitos conferidos por este Estatuto fica instituída a Carteira Social para todas as categorias de sócios.

§ ÚNICO: A carteira aludida, de uso obrigatório, deverá conter o nome e o retrato do Associado, o número de sua matrícula, categoria a que pertencer o número da conta corrente e agência.

#### SEÇÃO IV

##### DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO XII - Constituem deveres dos Sócios:

a) - Contribuir para que a ASERBE, realize as suas finalidades;

b) - Proceder corretamente nos lugares em que esteja representando a ASERBE;

c) - Respeitar os membros da Diretoria e seus representantes legais no exercício de suas funções;

d) - Zelar pelo patrimônio moral e material da ASERBE;

e) - Cumprir o presente Estatuto e os regulamentos em vigor;

f) - Desempenhar com zelo e decisão os encargos ou missões que aceitar dos poderes da ASERBE;

g) - Respeitar os adversários em disputas esportivas e igualmente respeitar e acatar a autoridade dos juízes e dos representantes de entidades superiores às quais a ASERBE estiver filiada;

h) - Comparecer às convocações feitas, salvo por motivo de força maior;

i) - Comunicar, à Diretoria, irregularidades ou fatos, de seu conhecimento prejudicial à ASERBE;

j) - Abster-se, dentro da ASERBE, de manifestações de caráter político, religioso ou ideológico;

l) - Pagar pontualmente as contribuições e taxas a que estiverem sujeitas.

ARTIGO XIII - Os sócios proprietários e contribuintes pagarão taxa de manutenção mensal no valor a ser combinado em Assembléia Geral.

§ 1º - A Taxa de manutenção e/ou de aquisição de títulos dos sócios patrimoniais, e/ou taxa de contribuição para os sócios contribuintes, serão pagas mediante desconto em folha de pagamento dos sócios e creditada na conta da ASERBE.

§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá rever e reajustar o valor da taxa de manutenção, periodicamente.

#### SEÇÃO V

##### DA DISCIPLINA E DOS RECURSOS

ARTIGO XIV - Ensejará punição, prática de atos que impliquem em violação dos deveres sociais, sobretudo aquelas que se revelem atentatórios às normas da moralidade e dos bons costumes.

ARTIGO XV - De acordo com a gravidade da falta, o Associado infrator ficará sujeito, independente de ordem, a uma das penas abaixo anunciadas:

1º - Censura;

2º - Advertência;

3º - Suspensão, limitada ao prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias; e

4º - Exclusão.

ARTIGO XVI - Qualquer associado, mediante queixa, por escrito comunicar, à Diretoria da ASERBE, a prática do ato que fará seu direito de sócio, indicando o nome do autor e requerendo a adoção de medida cabível.

ARTIGO XVII - O processo de apuração será regulamentado pela Diretoria, sendo facultado ao associado passível de punição, todos meios de defesa admitidos em direito, inclusive o de recorrer da decisão para a Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO III

##### DO PATRIMÔNIO

ARTIGO XVIII - O Patrimônio da ASERBE, é constituído por seus bens móveis, imóveis, direitos, valores e ações que possua ou venha a possuir.

§ ÚNICO: O Patrimônio da ASERBE é inalienável, no todo ou em parte, salvo expresso consentimento do Banco Econômico S/A.

ARTIGO XIX - Constituem Receitas da ASERBE:

1º - ORDINÁRIAS:

a) As taxas de manutenção obrigatórias, pagas pelos sócios;

b) A contribuição mensal de custeio, doada pelo Banco Econômico S/A.;

c) Renda Patrimonial.

2º - EXTRAORDIÁRIAS:

a) Doação para investimento;

b) Ajuda para promoções especiais;

c) Subvenções;

d) Reembolso de despesas com prestações de serviços a Associados.

ARTIGO XX - A Diretoria poderá aceitar doações, donativos, auxílios, subvenções e constituir rendas, sempre sem encargos ou vinculações, desde que não contrariem os fins objetivos dentro das disposições da ASERBE e sua finalidade

não lucrativa.

ARTIGO XXI- Constituem despesas da ASERBE as que se fizerem necessários para a consecução de seus objetivos dentro das disponibilidades financeiras.

ARTIGO XXII- Na hipótese da extinção da ASERBE, reverterá ao Banco Econômico S/A., todo o seu patrimônio.

#### CAPÍTULO IV DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO XXIII- São Poderes da ASERBE:

- 1º - Assembléia Geral;
- 2º - Conselho Deliberativo;
- 3º - Diretoria;
- 4º - Conselho Fiscal.

ARTIGO XXIV - A Assembléia Geral é constituída pelos sócios proprietários e contribuintes, quites, no pleno gozo de seus direitos sociais, convocada na forma do presente Estatuto.

ARTIGO XXV - O Conselho Deliberativo é Constituído de 16 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos pela Assembléia Geral por voto direto, dentre os sócios proprietários.

§ ÚNICO - O Conselho Deliberativo elegerá o seu presidente dentre seus membros, na primeira reunião após a eleição.

ARTIGO XXVI - A Diretoria, eleita por voto direto pela Assembléia Geral, será composta dos seguintes membros:

- 1º - Presidente
- 2º - Vice-Presidente
- 3º - Diretor Secretário
- 4º - Diretor Administrativo
- 5º - Diretor Financeiro
- 6º - Diretor de Planejamento
- 7º - Diretor de Patrimônio
- 8º - Diretores de Departamentos (até o máximo de 04 Desportos, Social, Cultural e Promoções).

ARTIGO XXVII - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral por voto direto, dentre seus sócios proprietários.

§ ÚNICO - O Conselho Fiscal elegerá o seu presidente, dentre seus membros, na primeira reunião, após a eleição.

ARTIGO XXVIII - Todos os mandatos têm o prazo de dois anos a contar-se, da data da posse, permitida reeleição, para o mesmo cargo, somente duas vezes. Fica entretanto prorrogados os respectivos mandatos até a posse dos novos membros eleitos.

ARTIGO XXIX - O exercício social coincidirá, com o ano de mandato. Dentro dos prazos legais, será levantado o balanço das atividades sociais, acompanhando demonstrativos necessários ao perfeito esclarecimento dos Associados sobre a situação da Associação.

§ ÚNICO - O balanço e seus demonstrativos serão acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, sendo aprovado pelo Conselho Deliberativo.

#### CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO XXX - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, em julho de cada ano, e de dois em dois anos, no mês de julho em data designada pelo Conselho Deliberativo, para eleger, o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal para o biênio seguinte, e, extraordinariamente quando convocada por dois terços (2/3) do Conselho Deliberativo ou por um terço (1/3) dos sócios proprietários.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por editais afixando na sede social e fixado em quadro próprio de avisos da ASERBE e em locais bem visíveis, nos Departamentos, Seções e Agências, do Banco Econômico S/A., e das Empresas Subsidiárias ou Coligadas e divulgadas em boletins, com antecedência mínima de 5 dias corridos, devendo, nos editais constar a ordem do dia, o local, dia e hora da reunião.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á e deliberará em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus sócios proprietários e contribuintes e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 3º - A primeira e segunda convocação poderão ser feitas de uma só vez, para o mesmo dia, com intervalo mínimo de 30 minutos.

§ 4º - As deliberações da Assembléia Geral obrigam a todos os sócios, mesmo aos que a ela não tenha comparecido.

§ 5º - A Assembléia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e pelo Diretor Secretário da ASERBE, e na falta de um ou outro, por quem os associados presentes elegerem, ou aclamarem na reunião.

ARTIGO XXXI - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes, salvo nos casos de dissolução da ASERBE e de alteração do Estatuto quando então será necessária a aprovação de dois terços (2/3) dos sócios proprietários, ad-referendum do Banco Econômico S/A.

ARTIGO XXXII - Compete à Assembléia Geral:

1º - Eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

2º - Deliberar sobre as resoluções do Conselho Deliberativo, se convocada para esse fim.

3º - Decidir sobre exclusão de sócios e afastamento de membros, do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, sempre que convocada para esse fim.

4º - Reformar o Estatuto, mediante o parecer prévio do Conselho Deliberativo.

5º - Decidir sobre a dissolução da ASERBE, mediante parecer prévio do Conselho Deliberativo.

6º - Conhecer, em grau de recurso, os pedidos de revisão de penalidades aplicadas pelos membros da Diretoria.

#### CAPÍTULO VI

##### DO CONSELHO DELIBERATIVO:

ARTIGO XXXIII - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de uma vez por semestre e, extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou pelo presidente, executivo da ASERBE, neste caso, na situação prevista no inciso V do art. 40.

ARTIGO XXXIV - Compete ao Conselho Deliberativo:

1º - Orientar e fiscalizar os atos da Diretoria;

2º - Manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse da ASERBE;

3º - Discutir e deliberar sobre sugestões apresentadas pela Diretoria;

4º - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;

5º - Aprovar a concessão de título de sócio benemérito mediante proposta da Diretoria;

6º - Discutir as propostas de alteração do Estatuto e submetê-las se aprovadas, à Assembléia Geral;

7º - Convocar a Assembléia Geral, extraordinariamente por proposta assinada por dois terços (2/3) de seus membros;

8º - Indicar, dentre de seus membros, o presidente da Assembléia Geral;

9º - Por aprovação de dois terços (2/3) afastar, temporária ou definitivamente, qualquer membro da Diretoria, ad-referendum da Assembléia Geral;

10º - Resolver os casos omissos neste Estatuto;

11º - Deliberar sobre a forma de pagamento dos títulos de propriedade;

12º - Conhecer dos Recursos interpostos de atos da Direção Social;

13º - Julgar em grau de recursos às penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

14º - Compete ao presidente do Conselho Deliberativo, receber inscrição de chapas para pleitos da Associação que obrigatoriamente deverão ser remetidas pelos interessados, com 30 (trinta) dias antes de cada eleição.

15º - Determinar interventores e estabelecer prazos para gestões dos interventores, caso não apareça nenhum candidato para Administração da Associação, com participação mínima de dois terços, (2/3) do total do Conselho Deliberativo, nas reuniões convocadas com essa finalidade, após, ad-referendum do Banco Econômico S/A., aos nomes escolhidos para tal finalidade;

16º - Aprovar alterações efetuadas na Diretoria Executiva, com alterações efetuadas por desligamento ou afastamento de seus membros, com indicações, efetuadas pela presidência, após analisar motivos apresentados.

§ ÚNICO - Aprovar contas de exercícios financeiros após parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO XXXV - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

ARTIGO XXXVI - As reuniões do Conselho Deliberativo serão secretariadas por um de seus membros, designado, no ato, pelo seu presidente.

ARTIGO XXXVII - A substituição do presidente do Conselho na sua falta ou impedimento, far-se-á pelo conselheiro indicado pelo seus pares.

ARTIGO XXXVIII - O membro do Conselho que seja, por qualquer motivo, afastado definitivamente, será substituído pelo 1º, 2º ou 3º suplente, nessa ordem.

#### CAPÍTULO VII

#### DA DIRETORIA

ARTIGO XXXIX - A Diretoria reunir-se-á, mensalmente, em data marcada pelo seu presidente, e, extraordinariamente sempre que convocada por este.

§ ÚNICO - Perderá o mandato o Diretor que deixar de comparecer injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadamente.

ARTIGO XL - Compete à Diretoria Executiva:

1º - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.

2º - Promover a arrecadação das contribuições dos Associados, de subvenções ou rendas de qualquer natureza, necessárias à manutenção da ASERBE.

3º - Apresentar ao Conselho Deliberativo o Relatório, das atividades administrativas e a prestação de contas do exercício findo.

4º - Pronunciar-se sobre a reforma do Estatuto elaborado e respectivo projeto a ser submetido à apreciação da Assembléia Geral.

5º - Em caso de emergência, por decisão de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, convocar o Conselho Deliberativo.

6º - Praticar todos os atos de livre gestão, inclusive celebrar concorrências e contratos em geral.

7º - Apresentar, ao Conselho Deliberativo, proposta, para concessão de título de sócio benemérito.

8º - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo Diretor Financeiro.

ARTIGO XLI - A Diretoria reunir-se-á com a presença de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, sendo as deci-

sões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo no caso do inciso V do artigo XL.

ARTIGO XLII - Compete ao Presidente:

1º - Presidir as reuniões da Diretoria.

2º - Representar a entidade ativa e passivamente e judicial ou extrajudicialmente ou extrajudicial.

3º - Aplicar as penalidades previstas na Seção V do Capítulo II.

4º - Assinar com a Diretoria Financeira todos os documentos atinentes ao movimento financeiro.

5º - Delegar o exercício de algumas de suas funções, a outros da Diretoria.

6º - Supervisionar todos os serviços da ASERBE.

7º - Contratar e dispensar empregados, fixando-lhes, a remuneração, em conjunto com a Diretoria Financeira.

8º - Elaborar o relatório anual da sociedade, e, em conjunto com a Diretoria Financeira, a prestação de Contas de cada exercício para ser apresentada ao Conselho Deliberativo.

ARTIGO XLIII - Compete ao Vice-Presidente:

1º - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

2º - Executar as atribuições delegadas pelo presidente.

3º - Cooperar com o presidente nas suas atribuições.

ARTIGO XLIV - Compete ao Diretor Secretário:

1º - Praticar todos os atos de administração não deferidos a outros Diretores, dirigindo e coordenando os serviços da Secretaria.

2º - Dar parecer nos processos que envolvam direitos, prerrogativas ou obrigações dos sócios.

3º - Ter, sob sua guarda, os livros e documentos da ASERBE.

4º - Organizar e manter em ordem o cadastro dos Associados com atualização permanentes de seus endereços.

5º - Lavrar e ler as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria.

6º - Receber e expedir a correspondência da ASERBE.

7º - Executar as tarefas que lhe forem atribuídos pelo presidente, sem prejuízo de suas atribuições.

ARTIGO XLV - Compete ao Diretor Financeiro:

1º - Ter sob sua guarda e responsabilidades valores percentuais à ASERBE.

2º - Dirigir os trabalhos da tesouraria e os serviços de arrecadação da receita.

3º - Determinar o pagamento das despesas autorizadas, verificando, antes, sua exatidão.

4º - Assinar, com o presidente ou com quaisquer outros Diretores, cheques, ordem de pagamento ou qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira.

5º - Apresentar, à Diretoria, balancetes mensais, demonstrativos da receita e da despesa.

6º - Organizar e dirigir serviços do Bar e Restaurante.

7º - Organizar e manter sistema de compra da ASERBE.

8º - Em conjunto com a presidência executiva, contratar e/ou demitir funcionários da Associação.

ARTIGO XLVI - Aos Diretores Administrativos e de Planejamento competem:

1º - Despachar e assinar em conjunto com a Presidência Executiva.



2º - Assinar em conjunto com todos os demais Diretores por delegação da Presidência Executiva, documentos das áreas específicas.

3º - Administrar e Planejar normas ou rotinas, para o bom funcionamento da ASERBE.

ARTIGO XLVII - Compete ao Diretor de patrimônio, os atos necessários à conservação e administração dos bens patrimoniais da ASERBE.

ARTIGO XLVIII - Aos Diretores de Departamento de que trata o artigo XXVI, inciso VIII, compete planejar, programar, coordenar e executar a realização de eventos sociais, esportivos, culturais e recreativo em geral, além dos atos necessários à conservação e administração dos bens patrimoniais da ASERBE, cujas atribuições lhes serão outorgadas pela Diretoria ou através de regulamentação própria.

#### CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO XLIX - Compete ao Conselho Fiscal:

1º - Acompanhar a gestão do Diretor Financeiro e opinar sobre a prestação de contas da Diretoria no prazo de 30 dias da apresentação, mediante parecer dirigido ao Conselho Deliberativo.

2º - Representar à Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade acaso verificada.

3º - Pronunciar-se sobre assuntos que lhes forem encaminhados pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

#### CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

ARTIGO L - A eleição para os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, processar-se-á por meio de chapas.

§ 1º - As chapas impressas ou datilografadas, serão apresentadas para registro, na Secretaria da ASERBE, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da eleição.

§ 2º - A chapa deverá mencionar, separadamente, os membros do Conselho Deliberativo, inclusive suplentes; os membros da Diretoria com os respectivos cargos; e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes. Os candidatos aos diversos cargos, poderão ser os membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O registro será solicitado em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo da ASERBE e assinado, no mínimo, por 20 sócios proprietários. Além dos candidatos aos cargo eletivos.

§ 4º - As eleições poderão ser convocados para a Sede Social da Associação, ou através de urnas volantes em todas dependências do Banco Econômico S/A., nas Empresas Subsidiárias e/ou coligadas, com fiscalização das chapas concorrentes.

§ 5º - Sendo chapa única, as cédulas poderão ser remetidas aos departamentos e/ou setores, para votação sob supervisão dos responsáveis de cada órgão ou agência.

ARTIGO LI - As chapas, depois de verificadas e estarem de acordo com as normas do Estatuto, serão registradas em livro próprio, na ordem de sua apresentação, e afixadas no Quadro de Avisos da ASERBE.

§ - ÚNICO: As chapas devem ser identificadas, na cédula de votação, pelo número de seu registro (chapa 1,2,3...)

ARTIGO LII - O Presidente da Assembleia Geral, convidará dois sócios para secretários, ficando, assim, constituída a Mesa que Presidirá a votação e apurará o resultado.

§ 1º - Os trabalhos da apuração que terão lugar imediatamente após o encerramento da votação, ficarão consignados em Ata redigida e lavrada por um dos secretários e assinada pelos demais componentes da Mesa e pelos fiscais presentes. A apuração será realizada na Sede Social.

§ 2º - Não serão computados os votos se as cédulas estiverem rasuradas ou com observações estranhas e eleições ou constando nomes de candidatos não registrados.

ARTIGO LIII - As eleições serão feitas por votação secreta e será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO LIV - Aprovado o Estatuto, proceder-se-á, imediatamente, a eleição de que trata o artigo anterior, dispensadas apenas nesta oportunidade, as exigências nos §§ 1º e 3º do Art. L, e Art. LI e §, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral de Constituição as atribuições previstas no Artigo XXXIV.

ARTIGO LV - Os cargos previstos neste Estatuto, ou que venham a ser criados, não serão remunerados.

ARTIGO LVI - As hipóteses não previstas neste Estatuto serão apreciadas, julgadas e decididas pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO LVII - Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria Executiva, este mesmo órgão deliberará sobre qual de seus membros exercerá o cargo vago, a acumulado com o seu, os quais deverão ser preenchidos na primeira Assembleia Geral que se realizar.

ARTIGO LVIII - Fica reservado ao Banco Econômico S/A, o direito de fiscalizar as atividades da ASERBE, promovendo auditorias periódicas vetar nomes na constituição total ou parcial das chapas concorrentes às eleições.

ARTIGO LIX - A ASERBE adotará contabilidade padronizada, de acordo com o plano a ser estabelecido pelo Banco Econômico S/A.

ARTIGO LX - Os membros eleitos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, após aprovação deste Estatuto, cujo mandado encerrar-se-á 01.03.87, serão responsáveis pela incorporação da atual Associação do Grupo Econômico no Território Federal do Amapá.

1º - Os números apresentados em balanço após aprovados pelo Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, serão o início do exercício fiscal e contábil da ASERBE.

2º - As responsabilidades trabalhistas e fiscais, além do passivo da atual Associação do Grupo Econômico no Território Federal do Amapá, serão incorporados pela entidade constituída.

3º - Após a posse dos eleitos, dar-se-á a primeira reunião do Conselho Deliberativo, quando serão lançadas as primeiras séries de títulos patrimoniais, em quantidade suficiente para aquisição do patrimônio da atual Associação do Grupo Econômico no Território Federal do Amapá.

#### COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA BANCO ECONÔMICO - ASERBE

- Presidente : FERNANDO CEZAR PEREIRA DA SILVA
- Vice-Presidente : NAZARÉ DO CARMO OLIVEIRA
- Diretor Secretário : ADEVALDO DA SILVA BARBOSA
- Diretor Administrativo : JOÃO ROBERTO PANTOJA DIAS
- Diretor Financeiro : REGINA LÚCIA DOS SANTOS RIBEIRO
- Diretor de Planejamento : CARLOS D'JESUS VERAS DIAS
- Diretor de Patrimônio : ROBERTO JOSÉ CHACON TAVARES
- Diretores de Departamentos: AURINDO CARLOS SANTOS DA SILVA (Social)
- JOSÉ FURTADO SERRÃO (Desportos)

ISAPEIXE NORTE S/A

CGC nº 04.660.726/0001-01

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1984

Senhores Acionistas,

Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas os Demonstrativos financeiros referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1984, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos e a Demonstração de Mutações nas Contas do Patrimônio Líquido, acompanhados de Notas Explicativas.

A Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18/12/1984, aprovou proposta do Conselho de Administração para incorporação da nossa Empresa à Leal Santos Pescados S/A, bem como o protocolo datado de 23/04/1984 e fixou a data de 30/04/1985, para efetivação dessa incorporação.

Consignamos aqui o nosso reconhecimento a todos os que nos vêm prestando seu inestimável apoio e estímulo, em especial ao Governo do Território Federal do Amapá, à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), ao Banco da Amazônia S/A (BASA) e a Superintendência da Pesca (SUDEPE). Para quaisquer outros esclarecimentos, colocamo-nos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas.

Macapá, 18 de março de 1985

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA

NELSON RIET CORRÊA  
Presidente

NELSON RIET CORRÊA  
Diretor Presidente

ARMANDO DUARTE DA SILVA  
Vice-Presidente

HENRIQUE JOSÉ L.S. VIEIRA DA  
FONSECA

Diretor Vice-Presidente

IWAM JAEGER  
Conselheiro

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO  
(Expresso em milhares de cruzeiros)

A T I V O

	1984	1983
<b>CIRCULANTE</b>		
Disponibilidades:		
Caixa	424	130
Bancos	-	2.132
Créditos:		
Devedores diversos	-	100
Empresas coligadas	288.138	16.931
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>288.562</b>	<b>19.293</b>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		
Direitos p/investimentos em incentivos fiscais	3.218	2.029
Empréstimo compulsório - Eletrobrás	16.579	-
<b>TOTAL DO ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>19.797</b>	<b>2.029</b>
<b>PERMANENTE</b>		
Investimentos:		
Participações decorrentes de incentivos fiscais	93	29
Imobilizado:		
Custo histórico	822.121	713.575
Correção monetária	4.938.998	1.041.981
(-) Depreciações acumuladas	(364.062)	(8.089)
	5.397.057	1.747.467
Diferido:		
Gastos de organização e administração	136.558	108.268
Correção monetária	899.762	198.646
(-) Amortizações acumuladas	(120.765)	-
Custo do projeto	356	356
Correção monetária	9.956	2.915
(-) Amortizações acumuladas	(1.206)	-
Taxa de administração "FINAM"	17.184	12.934
Correção monetária	101.517	21.512
(-) Amortizações acumuladas	(12.709)	-
	1.030.653	344.631
<b>TOTAL DO ATIVO PERMANENTE</b>	<b>6.427.803</b>	<b>2.092.127</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>6.736.162</b>	<b>2.113.449</b>

P A S S I V O

	1984	1983
<b>CIRCULANTE</b>		
Fornecedores de outros materiais	-	12.644
Obrigações tributárias a recolher	-	450
Obrigações sociais a recolher	-	2.630
Provisão p/Imposto de Renda	-	4.751
Credores diversos	-	18
<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>20.493</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Capital subscrito	2.173.418	1.040.656
Reservas de capital:		
Correção monetária do capital	4.612.903	1.047.763
Subvenções p/investimentos em incentivos fiscais	17.131	4.537
Prejuízos acumulados	(67.290)	-
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>5.736.162</b>	<b>2.092.956</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>6.736.162</b>	<b>2.113.449</b>

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS  
EM 31 DE DEZEMBRO

(Expressos em milhares de cruzeiros)

	1984	1983
<b>RECEITAS NÃO OPERACIONAIS</b>		
Receitas financeiras líquidas	8.605	5.877
Variações monetárias líquidas	60.328	2.021
Outras receitas líquidas	53.548	4.076
<b>DESPESAS NÃO OPERACIONAIS</b>		
Saldo devedor da correção monetária	(55.090)	-
Amortização das despesas pré-operacionais	(134.681)	-
<b>PREJUÍZO/LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>(67.290)</b>	<b>11.974</b>
Provisão p/Imposto de Renda	-	(4.850)
<b>PREJUÍZO/LUCRO DEPOIS DO IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>(67.290)</b>	<b>7.124</b>
<b>PREJUÍZO/LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(67.290)</b>	<b>7.124</b>
<b>GASTOS DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>(67.290)</b>	<b>(7.124)</b>

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS CORRESPONDENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Expressos em milhares de cruzeiros)			APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
	1 9 8 4	1 9 8 3	Aquisição de direitos do imobilizado	124.512	452.627
			Adições ao ativo diferido	33.007	97.573
ORIGENS DOS RECURSOS			Aumento do Realizável a Longo Prazo	10.328	-
Das operações:			TOTAL DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS	167.847	550.200
Prejuízo/lucro do exercício	(67.291)	7.124	AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	248.775	(48.287)
Depreciações	215.393	8.089	MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA		
Amortizações	134.681	-	Aumento/redução do ativo circulante	269.268	(76.830)
Correção monetária s/obrigações Eletrobrás	(6.251)	-	Aumento/redução do passivo circulante	(20.493)	(28.543)
Correção monetária patrimonial	55.090	-	AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	248.775	(48.287)
Dos acionistas:					
Integralização de capital	85.000	486.700			
TOTAL DAS ORIGENS DOS RECURSOS	416.622	501.913			

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO.

	CAPITAL	RESERVA DE CAPITAL	PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM	
				1 9 8 4	1 9 8 3
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO.....	1.040.655	1.052.300	-	2.092.955	554.897
AUMENTO DE CAPITAL C/RESERVAS.....	1.047.763	-	-	1.047.762	189.494
RESERVAS CAPITALIZADAS.....	-	(1.047.763)	-	(1.047.762)	(189.494)
COR.MON. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	-	4.624.308	-	4.624.308	1.050.069
SUBVENÇÃO P/INVEST. EM INC. FISCAIS	-	1.189	-	1.189	1.290
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL.....	85.000	-	-	85.000	486.700
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO.....	-	-	(67.290)	(67.290)	-
SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO.....	2.173.418	4.630.034	(67.290)	6.736.162	2.092.956

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984.

## NOTA 1 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Na elaboração das demonstrações financeiras merecem destaque as seguintes práticas contábeis:

## a) Correção monetária das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras expressam os efeitos da correção monetária das contas do ativo permanente e do patrimônio líquido com base na variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, cujo saldo encontra-se refletido no resultado do exercício.

## b) Imobilizado.

Está demonstrado ao custo de aquisição ou construção

menos depreciação acumulada, corrigidas monetariamente. As depreciações são calculadas pelo método linear sobre o custo de aquisição ou construção corrigidos, com base em taxas previstas pela Legislação Tributária.

## NOTA 2 - CAPITAL SOCIAL

Durante o exercício social encerrado em 31/12/84, o capital social sofreu as seguintes alterações:

14/02/84 - Aumento para Cr\$ 1.125.655.585, mediante a integralização em dinheiro, conforme autorização do Conselho de Administração em reunião de 14/02/84.

26/04/84 - Aumentado para Cr\$ 2.173.418.561, com aproveitamento da Reserva de Correção Monetária do Capital, conforme aprovação da Assembléia Geral Ordinária de 26/04/84.

## CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

## PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: HÉLIO MARQUES DOS SANTOS e LILIANA DA SILVA TEIXEIRA.

Ele é filho de Maria Marques dos Santos.

Ela é filha de Teófilo Domingos Teixeira e de Ana da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 10 de abril de 1985.

SILVIA HELENA MOUTINHO MARINHO  
Escrevente AD - HOD

## PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

## TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

## JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR DÔGLAS EVAGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, TFA, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: LUIZIA SILVA NOGUEIRA, brasileira, casada, paraibana, comerciante, filha de Fernando Lourenço da Silva e de Maria Severina da Silva, como incurso no art. 171, § 2º, item VI, § 3º, do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Juca, nesta cidade, no dia 30-Abril/85, às 12:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e seis dias do mês de março de hum mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Manoel Januário da Silva, Diretor de Secretaria da V. Criminal, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS  
Juiz de Direito

PROCURADORIA GERAL

RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CESSÃO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, CONSOANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUIN-  
TES:

Ao primeiro (1º) dia do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco (1985), o Governo do Território Federal do Amapá neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente CEDENTE e a Prefeitura Municipal de Amapá, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA e representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Contratual, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem rescindir por mútuo acordo o Contrato de Cessão, relativo a transferência gratuita do Amapá Hotel de propriedade do CEDENTE e celebrado entre o CEDENTE e a CESSIONÁRIA em 14 de dezembro de 1978.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CESSIONÁRIA entrega o Amapá Hotel ao CEDENTE em boa conservação e apresentação, bem como livre de qualquer responsabilidade de contrato empregatício pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, do pessoal por ela (CESSIONÁRIA) contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Rescisão Contratual, será a partir de 08 de abril de 1985.

CLÁUSULA QUARTA: A publicação da presente Rescisão Contratual no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Rescisão, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas (02) testemunhas abaixo relacionadas.

Macapá (AP), 01 de abril de 1985.

ANNIBAL BARCELLOS  
CEDENTE

FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO  
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, torna público e comunica aos interessados que acha-se aberta a licitação a nível de Tomada de Preços nº 037/85-CPL, Para: MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

A licitação será realizada às 9:00 horas do dia 25.04.85., na sala de licitação da Secretaria de Administração, sito a Av. FAB, Centro Cívico, nesta Cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimento poderão ser obtidos no 2º andar sala 20, no endereço acima mencionado nas horas normais de expediente.

Macapá-AP, 11 de abril de 1985.

ANTÔNIO FERNANDO BARATA MONTEIRO  
Presidente da CPL

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, torna público e comunica aos interessados que acha-se aberta a licitação a nível de Tomada de Preços nº 038/85-CPL, Para: MATERIAL DE EXPEDIENTE E OFF-SET.

A licitação será realizada às 9:00 horas do dia 30.04.85, na sala de licitação da Secretaria de Administração, sito a Av. FAB, Centro Cívico, nesta Cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar sala 20, no endereço acima mencionado nas horas normais de expediente.

Macapá-AP, 16 de Abril de 1985.

ANTÔNIO FERNANDO BARATA MONTEIRO  
Presidente da CPL

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS  
C.G.C. (MF) 05.965.421/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores Acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar, cumulativamente, em sua Sede Social na Av. Duque de Caxias, nº 106, nesta capital, às 16:00 horas do dia 25 de abril de 1985, a fim de:

a) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

b) Deliberar sobre a destinação do lucro e a distribuição de dividendos;

c) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social (Art. 167 da Lei nº 6.404/76), tendo como consequência o Aumento do Capital Social de Cr\$ 3.393.812.538, para Cr\$ - 12.069.447.600;

f) Alterar o Art. 5º do Estatuto Social em decorrência da Capitalização da Correção Monetária do Capital Realizado;

g) Alterar o § 2º do Art. 53 do Estatuto Social, estabelecendo que os dividendos não reclamados no prazo de 03 anos reverterão em favor da Sociedade;

h) Incluir no Art. 54 do Estatuto Social um parágrafo único com a seguinte redação: "A Sociedade não poderá, em hipótese alguma, conceder abatimento ou isenção de tarifas de seus serviços".

Macapá-AP, 11 de abril de 1985

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO  
Presidente